

16 de julho de 2021.

INFORMATIVO TRIBUTÁRIO

POSSIBILIDADE DE APROPRIAÇÃO DE CRÉDITO DE PIS E COFINS SOBRE DESPESAS COM LGPD

Em sentença inédita proferida pela 4ª Vara Federal de Campo Grande/MS, o Poder Judiciário reconheceu a possibilidade de uma pessoa jurídica considerar como insumo, para fins de desconto de crédito de PIS e COFINS no regime não-cumulativo das contribuições, nos termos dos arts. 3º, II, das Leis 10.637/02 e 10.833/03, os gastos necessários ao cumprimento das obrigações relacionadas com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei 13.709/2018), entendendo serem investimentos obrigatórios e imprescindíveis ao alcance dos objetivos comerciais.

A decisão foi amplamente divulgada na mídia e trouxe um ânimo aos contribuintes que pretendem se apropriar de crédito de PIS e COFINS sobre as despesas com LGPD. O entendimento é defensável e, considerando o alto custo que a grande maioria das empresas tem com o cumprimento das regras da LGPD, recomenda-se que estas avaliem a adoção de medidas para o aproveitamento do crédito.

No entanto, tendo em vista o ineditismo da decisão e o posicionamento contrário da União Federal, as empresas podem avaliar a possibilidade de propor ação judicial, para ter o respaldo do Poder Judiciário e evitar risco de autuação fiscal e glosa dos créditos por parte da Receita Federal do Brasil.

O escritório está à disposição para prestar os esclarecimentos necessários.

R. GODOI ADVOGADOS

+55 11 3513 4100 | www.rgodoi.com.br
Rua dos Pinheiros, 870 - Cjs. 33/34. CEP 05422-001 São Paulo | SP
